



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019

Acrescenta o inciso XXIII ao artigo 39 do Projeto Lei Complementar nº 008/2019, com a seguinte redação:

Art. 39 À SIE compete:

.....
XXIII) elaborar normas gerais e específicas os serviços de guarda portuária.

Sala das Comissões, de abril de 2019.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Essa Emenda Aditiva visa estabelecer entre as atribuições da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no que couber legislação estadual complementar à legislação federal, os serviços de guarda portuária.

Cabe lembrar que desde a extinção da APFS (Autarquia do Porto de São Francisco do Sul) os servidores da guarda portuária estão em quadro especial da SIE.

Sala das Comissões, de abril de 2019.

Deputada Luciane Carminatti